

## ABERTURA DE UMA DAS ESCOLAS DO AGRUPAMENTO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS E NÃO LETIVAS

Nos termos do n.º 10.º do Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, é “identificado em cada agrupamento de escolas um estabelecimento de ensino que promove o acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo dos profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas, os trabalhadores dos serviços públicos essenciais, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como outros serviços essenciais”, durante o período de suspensão das atividades letivas, com início a 16 de março e reavaliação da situação a 9 de abril.

De acordo com as orientações emanadas durante o dia de hoje, da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, “os trabalhadores das atividades enunciadas terão de ser mobilizados pela entidade empregadora ou pela autoridade pública, podendo solicitar o acolhimento dos seus educandos diretamente aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, conquanto demonstrem reunir as condições de aplicação da medida.”

Pelo exposto, os encarregados de educação que reúnam as condições atrás descritas, e pretendam beneficiar desta medida, devem contactar a Direção através do email [geral@aepsi.pt](mailto:geral@aepsi.pt), indicando o nome do seu educando, ano de escolaridade e fazendo prova da sua mobilização.

Atendendo às circunstâncias que vivemos, e como medida de prevenção do contágio, apela-se aos encarregados de educação que equacionem encaminhar os seus educandos, no âmbito desta exceção, apenas quando não for de todo possível outra alternativa. Em caso de estrita necessidade, a escola aberta para o efeito é a EB1/JI Póvoa Norte.

Póvoa de Santa Iria, 14 de março de 2020.

O Diretor  
Pedro Soares Ferreira